

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SEMAD/IEF/IGAM Nº 152, DE 25 de ABRIL DE 2023
Documento nº 02500.023664/2023-36

Institui a Comissão Gestora do Programa
Produtor de Água – Nascentes do São Francisco

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 870ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 4 de abril de 2023, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, a DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, pelo art. 14, inciso I, do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e pelo art. 9º, inciso I do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002234/2022-90, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Programa Produtor de Água na bacia São Francisco em Minas Gerais, denominada UGP PPA Nascentes do São Francisco, com o objetivo de acompanhar, integrar e estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos do programa no âmbito o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A UGP PPA Nascentes do São Francisco terá as seguintes atribuições, na sua área de abrangência:

I – atuar como instância máxima de deliberação das questões relacionadas à implementação do Programa Produtor de Água;

II – promover o debate sobre questões relacionadas às condições dos recursos hídricos objeto de atuação do Programa Produtor de Água, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica;

III – definir áreas prioritárias para o recebimento do Programa, observados as diretrizes dos Planos Diretores de Bacia Hidrográfica, conforme parâmetros técnicos e/ou de oportunidade de investimentos;

IV – elaborar Plano de Ação Bienal do Programa;

V – definir critérios e parâmetros voltados à mensuração de resultados que possam estabelecer o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA na área de interesse;

VI – estabelecer metodologia que permita a realização de ações voltadas ao planejamento e acompanhamento da execução física dos Projetos Locais;

VII – efetuar o acompanhamento da execução dos componentes e subcomponentes dos projetos locais;

VIII – elaborar relatório anual de acompanhamento do Projetos Locais e do Programa Regional;

IX – compilar e manter banco de dados dos Projetos contemplados;

X – auxiliar na resolução de conflitos relacionados à execução dos Projetos Locais;

e

XI – aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário.

Art. 2º A UGP PPA Nascentes do São Francisco será composta por:

I – um representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

II – um representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;

III – um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

IV – um representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

V – um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – CBHSF;

VI – dois representantes dos comitês mineiros da bacia hidrográfica do rio São Francisco, indicados pelo Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas;

VII – um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG;

VIII – um representante do Ministério Público de Minas Gerais com atribuição no território abrangido pela UGP PPA Nascentes do São Francisco;

IX – um representante da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg; e

X – um representante da Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

§ 1º Outros órgãos e entidades poderão integrar a UGP PPA Nascentes do São Francisco, nos termos do regulamento.

§ 2º Os órgãos e as entidades integrantes da UGP PPA Nascentes do São Francisco deverão nomear os seus representantes e encaminhar as respectivas indicações ao Gabinete da Semad, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta resolução.

§ 3º O exercício das funções junto à UGP PPA Nascentes do São Francisco não enseja qualquer remuneração, sendo considerado prestação de serviço público relevante.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora-Presidente substituta da Agência
Nacional de Águas e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

(assinado eletronicamente)
MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
Diretora Geral do Instituto Estadual de Florestas

(assinado eletronicamente)
MARCELO DA FONSECA
Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão
das Águas